



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordepredatorio@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ (até orçamento 2025)

ORDEM	ORIGEM	NATUREZA	DATA DA APRES.	ORÇAMENTO	Nº PRECATÓRIO	VALOR HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
00001º	TJPI	ALIMENTAR	28/05/2020	2021	0752368-69.2020.8.18.0000	R\$ 21.291,99	
00002º	TJPI	ALIMENTAR	12/06/2020	2021	0753114-34.2020.8.18.0000	R\$ 122.357,08	CRÉDITO PREFERENCIAL: PAGO
00003º	TJPI	ALIMENTAR	30/04/2021	2022	0754190-59.2021.8.18.0000	R\$ 28.642,09	
00004º	TJPI	ALIMENTAR	07/06/2021	2022	0755415-17.2021.8.18.0000	R\$ 6.824,38	
00005º	TJPI	COMUM	07/05/2021	2022	0754297-06.2021.8.18.0000	R\$ 14.058,23	
00006º	TJPI	ALIMENTAR	15/03/2022	2023	0752111-73.2022.8.18.0000	R\$ 73.384,13	CRÉDITO PREFERENCIAL: PAGO
00007º	TJPI	ALIMENTAR	15/03/2022	2023	0752112-58.2022.8.18.0000	R\$ 11.007,62	
00008º	TJPI	ALIMENTAR	13/05/2022	2024	0754577-40.2022.8.18.0000	R\$ 82.377,90	
00009º	TJPI	COMUM	20/06/2022	2024	0757889-24.2022.8.18.0000	R\$ 39.570,30	
00010º	TJPI	ALIMENTAR	17/07/2023	2025	0758543-74.2023.8.18.0000	R\$ 41.179,42	
						R\$ 440.693,14	

1. Conforme Resolução CNJ nº 303/2019, art. 12, §3º, fica vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.
2. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
3. A posição na ordem cronológica é definida pela apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (art. 12, §1º Resolução CNJ nº 303/2019).
4. Os precatórios apresentados até 2 de abril serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, §5º, da CF e art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019).
5. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).
6. Considerando a previsão do art. 53, §3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça e o Convênio nº 4/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os Tribunais convencionaram a gestão e manutenção de listas de pagamento separadas junto a cada tribunal de origem dos precatórios.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RODRIGO TOLENTINO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI